



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

L E I Nº 961

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES NOS LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo o Projeto aprovado e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica instituída a meia-entrada para estudantes em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas Entidades e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Butiá.

Artigo 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados estudantes aqueles matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino público ou particular de 1º, 2º e 3º graus, identificados pela carteira de identidade estudantil expedida pela entidade de representação estudantil.

Artigo 4º - São considerados locais públicos municipais para os efeitos desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, feiras, exposições, parques, pontos turísticos, estádios e congêneres.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 29 de novembro de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de novembro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza  
2º Secretário